



PREFEITURA DE  
**AMARAÍ**  
Escrevendo um novo futuro

**Decreto nº 005, de 02 de janeiro de 2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Conselho Municipal de Monitoramento e Avaliação de Gestão e Políticas Públicas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAÍ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho Municipal de Monitoramento e Avaliação de Gestão e Políticas Públicas.

Art. 2º O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Gestão e Políticas Públicas, órgão de natureza consultiva, tem as seguintes diretrizes:

- I - a promoção da eficácia, da efetividade e da eficiência das políticas públicas para que obtenham melhores resultados e impactos aos usuários da política e à sociedade;
- II - a prática e a promoção da avaliação e do monitoramento como processos de aprendizagem institucional;
- III - a busca pelo aprimoramento das políticas públicas em apoio e colaboração com os respectivos órgãos gestores;
- IV - a articulação entre a avaliação de políticas públicas e o processo de planejamento e orçamento federal; e
- V - a ampliação da capacidade da administração pública municipal, por meio gestão eficiente com a produção de subsídios, para:
  - a) o aprimoramento da formulação das políticas públicas;
  - b) o aperfeiçoamento dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
  - c) a ampliação da oferta e da qualidade dos bens e serviços públicos;
  - d) a simplificação dos processos; e
  - e) a otimização dos diferentes tipos de recursos e instrumentos.

Art. 3º São objetivos do Conselho:

- I – acompanhar a gestão municipal, identificando dificuldades, oportunidades e medidas potencializadoras de aprimoramento;
- II - avaliar as políticas públicas selecionadas;
- III - acompanhar a implementação das propostas de aprimoramento das políticas públicas avaliadas;
- IV - apoiar o monitoramento da gestão e implementação de políticas públicas; e
- V – Subsidiar o Prefeito para a tomada de decisões.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se políticas públicas financiadas por gastos diretos - aquelas financiadas por meio de dotações

☞ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

consignadas ao Orçamento Municipal ou por recursos dos fundos geridos pelo Município; e

§ 2º A avaliação de que trata o § 1º contempla análise *ex ante* e *ex post*.

Art. 4º Compete ao Conselho:

I - aprovar critérios para a seleção de metas e políticas públicas a serem avaliadas, observados os aspectos de materialidade, criticidade e relevância, entre outros;

II - aprovar:

a) a lista anual de metas e políticas públicas a serem avaliadas e suas alterações, que será elaborada de acordo com os critérios de que trata o inciso I;

b) o cronograma de avaliação; e

c) os procedimentos, os critérios e os referenciais para a análise *ex ante* e *ex post* das políticas públicas;

III - pactuar e comunicar aos Secretários Municipais e aos Dirigentes da Administração Indireta, a relação metas e de políticas públicas que serão objeto de avaliação e os resultados das avaliações e as propostas de aprimoramento das políticas públicas avaliadas;

IV - encaminhar os relatórios das avaliações e as propostas de aprimoramento das políticas públicas avaliadas aos Secretários e Dirigentes;

V - solicitar resposta institucional dos órgãos gestores quanto à avaliação realizada e às propostas de aprimoramento das metas e políticas públicas avaliadas;

VI - articular ações voltadas para a formação e o aperfeiçoamento das capacidades técnicas em análise *ex ante* e *ex post* dos órgãos e das entidades da administração pública municipal;

VII - propor ações de articulação com os órgãos correlatos de diferentes níveis e esferas do setor público para disseminar e promover a melhoria dos processos de monitoramento e avaliação de políticas públicas;

VIII - encaminhar propostas de aprimoramento da prática administrativa dos órgãos executores para a coleta e o processamento de dados;

IX - instituir mecanismos de transparência que permitam a disseminação das atividades e dos processos do Conselho, com ampla divulgação das avaliações e das propostas de aprimoramento, inclusive em sítios eletrônicos;

X - deliberar sobre casos omissos relacionados à avaliação de políticas públicas;

e

XI - encaminhar resultados das análises e sugerir medidas ao Prefeito do Município.

Art. 5º O Conselho é composto por até 05 (cinco) cidadãos, de conceito social ilibado, reconhecido saber técnico e comprovada experiência em áreas diversas da gestão pública, dentre eles sendo designado um Presidente e um Secretário.

§ 1º O Presidente do Conselho coordenará os trabalhos do colegiado e assinará os documentos gerados, a quem cabe o estabelecimento de uma agenda e os

☉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☉ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

procedimentos a serem adotados no monitoramento e na expedição de orientações aos gestores;

§ 2º O Secretário do Conselho é o responsável pelo expediente e pela documentação gerada pelo colegiado, substituindo o Presidente em suas ausências;

§ 3º Todos os membros do Conselho tem igual poder de voz e voto nas deliberações internas; e

§ 4º O Prefeito nomeará os membros do Conselho por Portaria, com mandato de 2 (dois) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 6º O Conselho atuará de forma permanente e se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. O quórum de reunião do Conselho é de maioria simples dos membros.

Art. 7º As atividades do Conselho são de natureza voluntárias, portanto não remuneradas pela Administração Municipal, sendo consideradas prestação de serviço público relevante.

Parágrafo único: Caso haja convocação de membro do conselho para atividade afim aos objetos do Conselho, fora do município, caberão as medidas de ordem indenizatória para gastos com deslocamento, hospedagem e alimentação previstas em lei.

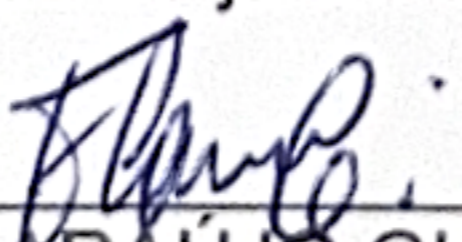
Art. 8º O Gabinete do Prefeito dará o suporte administrativo e financeiro para o funcionamento do Conselho.

Art. 9º O Conselho terá acesso às informações e dados da Gestão Municipal necessárias à avaliação de metas e políticas públicas selecionadas pelo Conselho.

Art. 10 A divulgação dos resultados ou de qualquer parte da avaliação será direta e exclusiva ao Prefeito e não poderá expor dados pessoais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amaraji – PE, 02 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES  
PREFEITO

☒ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60